




Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 13/02/26
a 14/03/26

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.889, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA O USO DE BICICLETAS ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do uso de bicicletas elétricas no município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º Para melhor utilização da bicicleta elétrica como meio de mobilidade urbana, poderão ser realizadas campanhas públicas publicitárias de educação e de conscientização, com ênfase nas normas de segurança no trânsito que envolvam os ciclistas.

Art. 3º As ações da presente Lei serão suplementadas pelas Legislações Estadual e Federal pertinentes, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Fevereiro de 2026.


CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

Vice-Presidente

**Câmara Municipal de Marechal Floriano Promulga
a presente lei que recebe o
nº 2889/2026 em 13/02/2026**

Projeto de Lei nº. 115/2025 – Autor: Dorivanio Stein


Vice-Presidente